



Orientação sobre o Mecanismo de Ressarcimento e Prejuízos (MRP)

De acordo com o art. 77 da Instrução CVM 461 de 23 de outubro de 2007, a “entidade administradora de mercado de bolsa deve manter um mecanismo de ressarcimento de prejuízos, com a finalidade exclusiva de assegurar aos investidores o ressarcimento de prejuízos decorrentes da ação ou omissão de pessoa autorizada a operar, ou de seus administradores, empregados ou prepostos, em relação à intermediação de negociações realizadas na bolsa ou aos serviços de custódia, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - inexecução ou infiel execução de ordens;

II - uso inadequado de numerário e de valores mobiliários ou outros ativos, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de valores mobiliários;

III - entrega ao investidor de valores mobiliários ou outros ativos ilegítimos ou de circulação restrita;

IV - inautenticidade de endosso em valores mobiliários ou outros ativos, ou ilegitimidade de procuração ou documento necessário à sua transferência;

V – intervenção ou decretação de liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil; e

VI - encerramento das atividades.

§1º O mecanismo de ressarcimento de prejuízos previsto neste capítulo aplica-se apenas às operações com valores mobiliários.

§2º O mecanismo de ressarcimento de prejuízos pode ser mantido pela própria entidade administradora da bolsa, ou por entidade constituída exclusivamente ou contratada para este fim.”

Conforme informado na página do MRP da BSM, “o ressarcimento do MRP não se aplica a títulos de renda fixa (CDBs, LCIs, LCAs, etc.) nem a investimentos em títulos do Tesouro Direto.”

Link de acesso: <https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/como-funciona>

Tempestividade para abertura de reclamação

De acordo com o Regulamento do MRP, “o Reclamante poderá pleitear o ressarcimento de seu prejuízo ao MRP, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no prazo de 18 (dezoito meses), a contar da data da ocorrência da ação ou omissão, perpetrada pela reclamada, que tenha dado origem ao prejuízo.”

Valor máximo de ressarcimento

De acordo com o Regulamento do MRP, “o valor máximo de ressarcimento de Prejuízos pelo MRP será de R\$ 120.000,00 por Reclamante, em cada ocorrência a que se refere o artigo 2º.

Parágrafo Único - Considera-se como uma única ocorrência, sujeita ao limite de ressarcimento estipulado no caput, o conjunto de negócios de compra, venda ou empréstimo de valores mobiliários que componham uma mesma operação estruturada, realizada em nome de um mesmo Reclamante.”

Canais de reclamação

- CVM (Serviço de Atendimento ao Cidadão)

https://www.gov.br/cvm/pt-br/canais_atendimento/consultas-reclamacoes-denuncias

- BSM (Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos)

<https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/como-funciona>

Informações Complementares

- Regulamento MRP

<https://www.bsmsupervisao.com.br/assets/file/leis-normas-regras/Regulamento-MRP-03-06-2019.pdf>

- Guia CVM (Para MRP)

https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/serie_guias/GuiaMRP-final4.pdf